

Ofício n.º 299/GS/SEDEC/2018

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2018.

A Sua Excelência a Senhor
Fábio Gavasso
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, 2615, Caixa Postal 131
Centro
CEP 78.890-000-Sorriso-MT

Assunto: Ofício 157/2018 GP/SEC

Prezado Presidente,

Em atendimento ao Ofício supracitado, informamos que em função de várias demandas referentes a solicitações e reclamações de origens diversas de vários setores do Estado de Mato Grosso com relação aos serviços de telecomunicações, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC, realizou uma reunião com a Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, órgão este que tem como “*objetivo de promover o desenvolvimento das telecomunicações do País de modo a dotá-lo de uma moderna e eficiente infraestrutura de telecomunicações, capaz de oferecer à sociedade serviços adequados, diversificados e a preços justos, em todo o território nacional.*”¹ a fim de solicitar um posicionamento formal com relação aos referidos serviços regulados e fiscalizados pela Agência.

Em resposta, a ANATEL proferiu a Nota Técnica nº47/2015/UO07, que encaminhamos em anexo.

Informamos que estamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
SEDEC-MT


LUCAS BARROS HONÓRIO SILVA
Secretário Adjunto de Indústria e Comércio
SEDEC-MT

¹ Anatel,2017. Disponível em: < <http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu>>. Acesso em: 31 out. 17.

	NOTA TÉCNICA	NÚMERO E ORIGEM: 47/2015/UO071
		DATA: 13/10/2015

1. INTERESSADO

Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso.

2. ASSUNTO

Avaliação do conjunto de solicitações referente aos serviços de telecomunicações apresentadas junto ao Governo do Estado de Mato Grosso.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Lei Geral das Telecomunicações, Lei 9472 de 16 de julho de 1997.
- 3.2. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, Anexo à Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007;
- 3.3. Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP), Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011;
- 3.4. Regulamento sobre Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC) fora da área de tarifação básica (ATB), anexo à Resolução nº 622, de 23 de agosto de 2013;
- 3.5. Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 3.6. Decreto nº 7.512, PGMU, de 30 de junho de 2011.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1 – Trata-se de solicitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do estado de Mato Grosso tendo como base um conjunto de solicitações e reclamações de origens diversas apresentadas junto a essa Secretaria.

4.2 – A referida solicitação é composta de 20 registros os quais podem ser divididos em 2 grupos:

a) aqueles que solicitam ampliação de acesso, com o atendimento de novas localidades através do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

b) aqueles que solicitam melhoria na qualidade dos serviços já prestados.

c) aqueles que solicitam ampliação do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Para melhor entendimento analisa-se em separado cada um dos conjuntos:

4.4 - Quanto as demandas de atendimento do SMP e SCM em Vilas, Assentamentos e Distritos (**Processos 80219/2015, 85169/2015, 98020/2015, 109094/2015, 209997/2015, 235637/2015, 295154/2015, 294962/2015,**

316728/2015, 366710/2015, 403351/2015, 209997/2015, 212365/2015, 212365/2015 e 403084/2015)

4.4.1 De forma preliminar, cabe esclarecer que o Serviço Móvel Pessoal - SMP é um serviço prestado em regime privado, e como tal não possui obrigação de universalização¹, a exemplo do previsto para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, telefonia fixa. No entanto, além das obrigações de universalização do STFC, a Anatel, através dos Editais de licitação de radiofrequências para a prestação do SMP, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, contendo, inclusive, obrigações de disponibilidade de banda larga móvel.

4.4.2 Os Editais de Licitação n.º 002/2007/SPV – ANATEL (Edital “3G”) e n.º 002/2010/PVCP/SPV – ANATEL (Edital “Banda H”) licitaram subfaixas de radiofrequências que permitem o oferecimento de tecnologia de banda larga móvel de 3ª geração (3G), vinculadas às seguintes obrigações de atendimento:

4.4.2.1. Atender com SMP todos os municípios com população acima de 100 mil habitantes, com tecnologia 3G, até maio de 2013;

4.4.2.2. Atender com SMP todos os municípios com população entre 30 e 100 mil habitantes, com tecnologia 3G, nos seguintes prazos:

- a. 70% desses municípios até maio de 2013;
- b. 100% desses municípios até junho de 2016.

4.4.2.3. Atender com SMP todos os municípios com população abaixo de 30 mil habitantes, com tecnologia 3G, nos seguintes prazos:

- a. 20% desses municípios até maio de 2013;
- b. 75% desses municípios até junho de 2016;
- c. 100% desses municípios até dezembro de 2019.

4.4.3. Consta nos citados editais a seguinte definição quanto ao atendimento com SMP: “Um município será considerado atendido quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal”.

4.4.4. A relação de prestadoras que deverão atender cada município e as datas limites para cumprimento das citadas obrigações estão disponíveis no site da Anatel, no seguinte endereço:

www.anatel.gov.br >> Anatel Dados >> Infraestrutura >> Telefonia Móvel >> Previsão de atendimento dos municípios com 3G – obrigações dos editais de licitações do SMP

¹ Lei Geral de Telecomunicações – LGT, Art. 63. *Quanto ao regime jurídico de sua prestação, os serviços de telecomunicações classificam-se em públicos e privados.*

Parágrafo único. *Serviço de telecomunicações em regime público é o prestado mediante concessão ou permissão, com atribuição a sua prestadora de obrigações de universalização e de continuidade.*

4.4.5. Além das obrigações de atendimento com o SMP descritas anteriormente, o Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV – ANATEL (Edital “Banda Larga Rural e Urbana”) estabeleceu diversos compromissos de abrangência relativos às áreas rurais e regiões remotas.

Estes compromissos têm, entre suas finalidades, permitir a inclusão digital e a social, ao estabelecer obrigações que exigem a ampliação progressiva da penetração de serviços de telecomunicações de voz e de dados nestas áreas, a preços acessíveis, através do SMP ou do STFC associado ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

4.4.6. O prazo para atendimento com serviços de voz e dados nestas regiões, definidas como as áreas compreendidas até a distância de 30 km do limite das localidades sede de todos os municípios brasileiros, é 31 de dezembro de 2015, sendo:

- a) 30% dos municípios até 30 de junho de 2014;
- b) 60% dos municípios até 31 de dezembro de 2014; e
- c) 100% dos municípios até 31 de dezembro de 2015.

4.4.7. Também deverão ser atendidas, com internet banda larga, de forma gratuita, todas as escolas públicas rurais situadas nas áreas de prestação do serviço.

4.4.8. O atendimento citado no item anterior será efetuado nas diversas regiões pelas seguintes prestadoras:

- a) Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e em São Paulo nas Áreas de Registro 11 e 12, pela prestadora Claro;
- b) Estados de Alagoas, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e em São Paulo nas Áreas de Registro 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, pela prestadora Vivo;
- c) Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal, pela prestadora Oi; e
- d) Estados do Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina, pela prestadora TIM.

4.4.9. Diversos municípios já se encontram atendidos com tecnologia 3G. A consulta aos municípios já atendidos pode ser feita no seguinte endereço, selecionando-se as faixas “A”, “B”, “F”, “G”, “H”, “I” e “J”: www.anatel.gov.br
>> *Anatel Dados* >> *Infraestrutura* >> *Telefonia Móvel* >> ***Cobertura dos Municípios por Faixa de Radiofrequência.***

4.4.10 – No tocante a instalação, ampliação de acesso e velocidade do Serviço de Comunicação Multimídia (acesso a internet), aplicam-se premissas semelhantes a do SMP, por se tratar também de um Serviço Privado nos termos do Art. 126 da Lei Geral das Telecomunicações. De tal forma que inexistem obrigações de atendimento, cobertura ou velocidade mínima a ser ofertada.

4.5 Quando as demandas de melhoria na qualidade da Internet e Telefonia Celular (**Registros 37960/2015, 182082/2015 e 184061/2015**).

4.5.1 A Anatel empreende controle sistêmico da qualidade da rede de telecomunicações necessária para a prestação dos serviços. Este controle é baseado no acompanhamento do conjunto de indicadores previstos nos Regulamentos editados pelo Conselho Diretor. Estes indicadores estão previstos no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ – SMP), aprovado pela Resolução nº 575 de 28 de outubro de 2011, e podem ser acessados em www.anatel.gov.br, mais especificadamente em www.anatel.gov.br >> Setor Regulado >> aba lateral “Qualidade” >> “Indicadores”, opção central “Telefonia Móvel”.

4.5.2 Salienciamos que os indicadores de qualidade do RGQ-SMP, via de regra, são calculados pelo Código Nacional – CN (66 e 65 para MT) podendo considerar diferentes Municípios e não somente os Municípios objetos da análise desta Nota Técnica. Desta forma, pode ocorrer que o(s) indicador (es) esteja(m) em conformidade com a legislação e, em pontos específicos do CN, ou até mesmo municípios que integram o CN, estejam aquém das metas previstas. Todavia, ressaltamos que, em face da legislação, somente os descumprimentos de indicadores calculados por CN, observadas as obrigações de cobertura de atendimento, são objeto de Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) instaurados anualmente em desfavor das prestadoras.

4.5.5 De modo a buscar uma melhoria na qualidade da prestação dos serviços de telecomunicações, tem-se empreendido ações fiscalizações mensais e consolidação de dados em todos os 5.570 Municípios e por Estado (UF). Ademais, no âmbito do Processo de Monitoramento de Redes do SMP, a Anatel tem empreendido fiscalização e coleta de informações relacionadas à prestação do serviço, seja ela de voz ou de dados, em cada uma das estações das prestadoras, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.5.6 Tais ações constituem no Monitoramento de Redes do Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) cujas informações/dados estão disponibilizados no site: <http://gatewaysiec.anatel.gov.br/mobileanatel/>. Ademais, encontra-se disponível no Apple Store, na Google Play e na Windows Play, nos sistemas operacionais IOS, ANDROID e Windows Phone, aplicativo APP Serviço Móvel” para telefones celulares (Smartphone) e Tablets que permite consultar as mesmas informações/dados encaminhados.

4.5.7 As informações/dados relativos ao RGQ-SMP e ao Monitoramento de Redes são atualizadas constantemente.

4.5.8 – Quando identificadas situações onde é necessária a atuação da Agência de forma adicional ao acompanhamento e controle tradicional, são adotadas medidas junto às empresas, solicitando plano de ações, emitindo determinações cautelares ou celebrando TACs.

4.5.9 - Como exemplo, em 2012 a Agência determinou a suspensão de vendas de “Chips” de telefonia móvel para as empresas mais reclamadas por Estado, até a

apresentação de plano de melhorias suficiente para melhorar a qualidade em todo o território nacional. O acompanhamento dessa medida foi realizado pela Agência durante o período de vigência com publicações trimestrais das avaliações e com a publicação dos resultados fiscalizados por município no site da Agência, propiciando a competição entre empresas e o controle social.

4.5.10 Ressalta-se que a publicação dos resultados fiscalizados por município é adicional às regras de qualidade estabelecidas na regulamentação.

4.5.11 Como resultado das fiscalizações contínuas, a Anatel instaurou processo administrativo em função de todos os desvios encontrados, os quais estão em tramitação nesta Agência.

4.5.12 Aproveitamos a oportunidade para enviar em Anexo os dados referentes às medições de qualidade para o estado de Mato Grosso, para o período de 2014 e 2015, até os dados mais recentes.

4.6.1 - Processo 182082/2015 solicitando ampliação e melhoria do Serviço de Telefonia Fixa Comutada.

A ampliação de Acesso do Serviço Telefônico Fixo Comutado é regido pelo Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU). O PGMU contendo metas para o período de 2011 a 2015 foi aprovado pelo decreto 7.512/2011 e pelo Regulamento de Obrigações de Universalização – ROU, editado pela ANATEL.

Assim, para que haja condições de avaliar a obrigatoriedade e condições específicas para atendimento de determinada localidade, se faz necessário dados em concreto com as condições da solicitação. Maiores informações estão disponíveis no Sítio da Anatel na internet (www.anatel.gov.br) >> Setor Regulado >> Universalização e Ampliação >> Universalização.

5. CONCLUSÃO

5.1 – Atendeu-se a solicitação da Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico identificando, nos parâmetros da legislação vigente, o enquadramento legal para cada uma dos registros elencados:

5.2 – Complementarmente disponibilizaram-se informações referente às ações empreendidas por esta Agência, buscando corrigir as eventuais distorções e falhas na prestação dos Serviços de Telecomunicações.

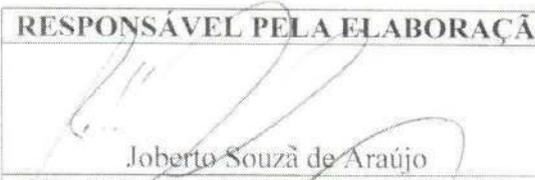
5.3 – Encaminha-se o conjunto de reclamações e solicitações anexadas ao ofício nº 603/GS/SEDEC/2015 as respectivas operadoras para processamento e resposta direta a Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico.

6. ANEXOS

6.1 – Cronograma de atendimento com a tecnologia 3G do SMP para o estado de Mato Grosso;

6.2 – Cronograma de atendimento com a tecnologia 4G do SMP para o estado de Mato Grosso;

6.3 – Indicadores de qualidade por localidade do SMP para o estado de Mato Grosso;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
 Joberto Souza de Araújo	Cuiabá, 13 de outubro de 2015.
CIENTE DO GERENTE IMEDIATO	
 José Francisco Pereira de Silva Gerente Operacional UC: 7.3 / ALIATEL/107	